



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.078, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1988

"Regula o horário de trabalho nas repartições municipais!"

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

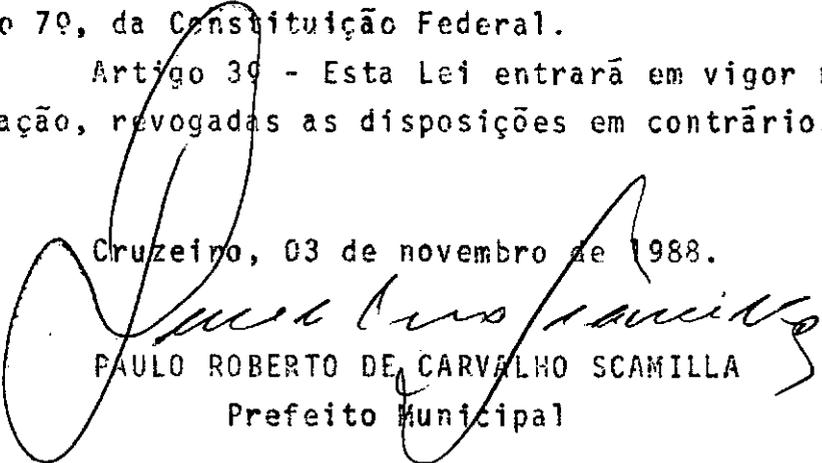
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - O horário de trabalho nas repartições municipais deverá ser fixado pela autoridade competente, cuja duração normal não será superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, respeitada a irredutibilidade de vencimentos e salários.

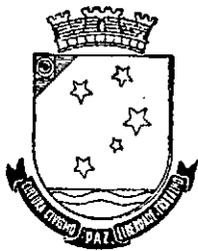
Artigo 2º - O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado, desde que remunerado na forma estabelecida pelos incisos IX e XVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de novembro de 1988.


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

pal de Cruzeiro, em 03 de novembro de 1988.

Ana Claudia Garcia Ramos Biondi
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria